Rua 13, nº 618 - Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-140
Telefone: (62) 3236-9000 - https://www.gov.br/anatel

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53542.002772/2026-62

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, englobando a realização de amostragens, ensaios laboratoriais e emissão de laudos técnicos, em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 17037 e com a Lei Federal nº 13.589/2018 (Lei do PMOC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Iten	Catser	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	16500	Ponto de medição em ambiente climatizado de escritório e sala de bens apreendidos sem climatização	unidade	8	R$ 690,23	R$ 5.521,84
		ponto de medição externo à edificação (referência)	unidade	1	R$ 690,23	R$ 690,23
					Total	**R$ 6.212,07**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que possuem especificações usuais de mercado, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O dimensionamento preliminar e a distribuição espacial das coletas foram definidos com base nos critérios da ABNT NBR 17037:2023 para ambientes de uso coletivo e climatizados artificialmente, devendo sua adequação ser confirmada e tecnicamente justificada pela contratada no Plano de Amostragem, considerando layout físico, barreiras arquitetônicas, densidade de ocupação e características do sistema de climatização.

2.2. A Unidade Operacional da Anatel no Tocantins - UO073 apresenta características físicas e de uso que podem configurar um cenário de risco para o acúmulo de poluentes, distribuídos em 8 (oito) ambientes internos segregados por paredes:

- Área de trabalho e Reunião (recepção, sala geral dos servidores, sala da Gerência e banheiro conjugado e sala de reunião): Ambientes com ocupação por servidores da Anatel e TCU nas áreas comuns, terceirizados, estagiários e usuários externos. São climatizados exclusivamente por aparelhos de ar-condicionado tipo Split, os quais apenas recirculam o ar interno. Pela ausência de sistemas mecânicos de exaustão e insuflamento, a taxa de renovação de ar fresco é supostamente inferior ao ideal, o que pode representar descumprimento das recomendações normativas aplicáveis e favorecer o acúmulo de dióxido de carbono (CO_2) e outros contaminantes do ar interior, circunstâncias que deverão ser avaliadas durante a execução dos serviços;
- Copa/Refeitório: Local destinado à alimentação e atividades análogas. Em razão da manipulação de alimentos, da geração de odores e da presença potencial de resíduos orgânicos, esse ambiente poderá demandar atenção específica na avaliação da qualidade do ar interior. A necessidade de monitoramentos ou análises complementares deverá ser tecnicamente avaliada e justificada pela contratada, observados os critérios normativos aplicáveis.
- Depósito Especial (sala de equipamentos apreendidos e sala de equipamentos de fiscalização): A sala de equipamentos apreendidos localiza-se no subsolo da edificação, sendo um ambiente fechado e com tubulação de esgoto visível que transpassa a sala, sem qualquer ventilação forçada ou climatização. Já a sala de equipamentos de fiscalização é climatizada exclusivamente por aparelho de ar-condicionado tipo Split, o qual apenas recirculam o ar interno. Pela ausência de sistemas mecânicos de exaustão e insuflamento, a taxa de renovação de ar fresco é supostamente inferior ao ideal, o que pode representar descumprimento das recomendações normativas aplicáveis e favorecer o acúmulo de dióxido de carbono (CO_2) e outros contaminantes do ar interior. As características construtivas e de ventilação desses ambientes podem favorecer condições propícias ao desenvolvimento de bioaerossóis (fungos, mofos e bactérias), hipótese que deverá ser avaliada durante a inspeção e as medições previstas no escopo contratual.

2.3. **Da Justificativa Técnica para o Dimensionamento (9 pontos)**

2.3.1. Como as barreiras estruturais (paredes) restringem a circulação de ar entre os ambientes e um deles se encontra em pavimento distinto, presume-se que as condições ambientais possam apresentar diferenças relevantes entre os recintos. Por essa razão, optou-se pela avaliação individualizada dos ambientes previstos na contratação, de modo a ampliar a representatividade dos resultados e permitir análise comparativa das condições verificadas em cada local.

2.3.2. Desta forma, a matriz de pontos foi estruturada da seguinte forma:

- 8 (oito) pontos de amostragem interna: Sendo exatamente 1 (um) ponto dedicado para cada um dos 8 (oito) ambientes individualizados, garantindo a representatividade perante o confinamento das paredes;
- 1 (um) ponto de amostragem externa: ponto externo de referência destinado a subsidiar a avaliação comparativa das condições físicas, químicas e biológicas observadas nos ambientes internos, conforme os critérios técnicos aplicáveis e o Plano de Amostragem.;
- Total: 9 (nove) pontos de monitoramento.

2.4. A presente contratação decorre da necessidade de avaliar a qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente da edificação utilizada pela Unidade Operacional da Anatel no Estado do Tocantins, diante de relatos recorrentes de mal-estar entre servidores, colaboradores e usuários, inclusive com ocorrência simultânea de sintomas em diversas pessoas. Esse cenário tornou necessária a realização de avaliação especializada para verificar as condições ambientais dos espaços ocupados e identificar eventuais fatores relacionados à qualidade, à renovação e à circulação do ar.

2.5. Atualmente, a Administração não dispõe de medições, análises laboratoriais ou laudos técnicos que permitam conhecer objetivamente a qualidade do ar nos ambientes, verificar sua conformidade com os parâmetros aplicáveis ou identificar as causas das ocorrências relatadas. A ausência dessas informações impede a definição segura das providências a serem adotadas, pois

intervenções realizadas sem diagnóstico técnico podem não solucionar o problema, ocasionar despesas desnecessárias e manter eventuais fatores de risco presentes na edificação.

2.6. A campanha contempla 9 (nove) pontos de amostragem, sendo 8 (oito) pontos internos distribuídos entre os ambientes da unidade e 1 (um) ponto externo de referência (P09), conforme definido no Caderno Técnico. A localização definitiva dos pontos deverá ser validada e tecnicamente justificada pela contratada no Plano de Amostragem.

2.7. A avaliação deverá fornecer dados objetivos sobre os parâmetros analisados, permitindo verificar a existência de eventuais não conformidades e identificar fatores que possam comprometer a qualidade do ar, tais como ventilação ou renovação insuficiente, concentração inadequada de dióxido de carbono, presença de agentes microbiológicos e concentração de material particulado, sem prejuízo de outros parâmetros previstos nas normas aplicáveis.

2.8. Os laudos técnicos resultantes da contratação subsidiarão a definição e a priorização de medidas preventivas e corretivas, incluindo, conforme os resultados encontrados, ações de limpeza, manutenção ou adequação dos sistemas de climatização, melhoria da renovação do ar, correção das condições dos ambientes e realização de avaliações complementares. Dessa forma, as decisões administrativas poderão ser fundamentadas em evidências técnicas, evitando intervenções baseadas apenas em tentativas e reduzindo o risco de aplicação ineficiente de recursos públicos.

2.9. Com a contratação, pretende-se: a) obter diagnóstico técnico da qualidade do ar nos ambientes avaliados; b) verificar a conformidade dos parâmetros aferidos com as normas aplicáveis; c) identificar eventuais fatores ambientais que demandem intervenção; d) fornecer elementos para a adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas; e) preservar a saúde e o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários da edificação; f) reduzir riscos de afastamentos, interrupções das atividades e agravamento de eventuais problemas ambientais; e g) assegurar que os recursos destinados a ações de manutenção ou adequação sejam empregados de maneira fundamentada, eficiente e efetiva.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.10. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que não se verifiquem prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

2.11. Nesse sentido, considerando orientações do TCU sobre o tema, a solução deve ser parcelada quando as respostas a **todas as 4 perguntas** a seguir forem positivas:

2.12. **É tecnicamente viável dividir a solução?**

2.12.1. **Não.** Embora as amostragens sejam realizadas em pontos distintos e possam ser individualmente identificadas, elas integram uma única avaliação da qualidade do ar interior da edificação. Os serviços de planejamento das coletas, amostragem, acondicionamento e transporte das amostras, realização dos ensaios laboratoriais, análise dos resultados e emissão do laudo técnico são etapas interdependentes e orientadas para uma finalidade diagnóstica comum.

2.12.2. A divisão da solução entre diferentes prestadores poderia resultar na utilização de procedimentos, equipamentos, métodos de coleta, condições de transporte, laboratórios, limites de quantificação e critérios de interpretação distintos, reduzindo a comparabilidade e a possibilidade de análise conjunta dos resultados obtidos nos diferentes ambientes avaliados.

2.12.3. Além disso, a execução por mais de uma contratada fragmentaria a responsabilidade técnica pela prestação. Em caso de divergência, inconsistência ou necessidade de repetição de alguma análise, poderia haver dificuldade para identificar se a ocorrência decorreu da amostragem, do acondicionamento, do transporte, do ensaio laboratorial ou da interpretação dos resultados. A contratação integrada dessas atividades permite atribuir a um único prestador a responsabilidade pela cadeia completa de execução e pela consistência do laudo técnico final.

2.12.4. Desse modo, ainda que os pontos de medição sejam materialmente separáveis, a

divisão da solução não se mostra tecnicamente adequada, pois pode prejudicar a uniformidade metodológica, a comparabilidade dos resultados, a consolidação do diagnóstico e a definição objetiva da responsabilidade pela execução.

2.13. **É economicamente viável dividir a solução?**

2.14. **Não**. O parcelamento não se mostra economicamente viável, especialmente em razão do reduzido valor estimado da contratação e da existência de custos comuns à avaliação de todos os pontos. A execução dos serviços envolve atividades preparatórias, mobilização da equipe técnica, deslocamento até a edificação, disponibilização e calibração de equipamentos, preparação dos materiais de coleta, acondicionamento e transporte das amostras, processamento laboratorial, análise dos dados e elaboração do laudo técnico.

2.15. Caso a solução fosse dividida entre diferentes prestadores, parte desses custos poderia ser reproduzida em cada contratação. Cada empresa precisaria mobilizar sua própria equipe, realizar deslocamentos, organizar a logística de coleta e transporte, processar os resultados sob sua responsabilidade e elaborar documentação técnica específica. Essa multiplicação tenderia a elevar o custo global da solução, sem proporcionar benefício proporcional à Administração.

2.16. A fragmentação também aumentaria os custos administrativos associados à seleção dos fornecedores, à emissão e ao acompanhamento das ordens de serviço, à conferência da documentação, ao recebimento do objeto, à fiscalização, à liquidação e ao pagamento. Considerando a pequena quantidade de pontos e o baixo valor estimado, esses custos processuais e gerenciais poderiam tornar-se desproporcionais em relação ao valor das parcelas individualmente consideradas.

2.17. Há, ainda, o risco de que parcelas de valor muito reduzido sejam pouco atrativas para os potenciais fornecedores, sobretudo quando os custos de mobilização, deslocamento e logística forem relevantes em comparação com a remuneração de cada parcela. Isso poderia resultar em ausência de propostas, preços unitários mais elevados ou contratação incompleta da solução.

2.18. Assim, a contratação conjunta apresenta maior racionalidade econômica, pois permite diluir os custos fixos e comuns entre todos os pontos avaliados, reduzir os custos administrativos e aumentar a atratividade do objeto para o mercado.

2.19. **Não há perda de escala ao dividir a solução?**

2.20. **Não**. Há possibilidade de perda de economia de escala caso a solução seja dividida. A contratação conjunta permite que os custos de mobilização, deslocamento, preparação da equipe, disponibilização dos equipamentos, logística das amostras e elaboração do laudo sejam distribuídos entre os nove pontos previstos. Quando essas atividades são realizadas de forma coordenada, em uma mesma programação operacional, o custo médio por ponto tende a ser inferior ao que resultaria de execuções isoladas.

2.21. A divisão por ambiente, por ponto de medição ou por etapa da prestação poderia exigir mobilizações independentes e reproduzir custos fixos em diferentes contratos. Mesmo que a Administração dividisse as avaliações entre os pontos localizados nos escritórios e o ponto localizado no depósito de bens apreendidos, permaneceria a necessidade de compatibilizar datas, condições ambientais, procedimentos de coleta e metodologias de análise, o que acrescentaria custos de coordenação e reduziria os ganhos decorrentes da execução integrada.

2.22. Também existe a possibilidade de incidência de valores mínimos de atendimento ou de mobilização praticados pelos fornecedores, especialmente para deslocamento de equipe e processamento laboratorial de pequena quantidade de amostras. A redução do quantitativo atribuído a cada contratada pode, portanto, resultar em preços unitários superiores aos obtidos para o conjunto da solução.

2.23. Conclui-se que a divisão poderá provocar perda de economia de escala, uma vez que reduzirá a possibilidade de diluição dos custos fixos e comuns da prestação, além de aumentar os custos de coordenação administrativa e técnica.

2.24. **Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a**

solução?

2.25. **Não**. Não se identifica ganho relevante de competitividade ou melhor aproveitamento do mercado mediante divisão da solução. As atividades de amostragem, análise laboratorial e emissão de laudo técnico compõem o fluxo ordinário de prestação dos serviços especializados de avaliação da qualidade do ar, não havendo evidência de que a reunião dessas atividades constitua barreira indevida à participação de fornecedores aptos.

2.26. A divisão por pontos de medição não reduziria de forma significativa os requisitos técnicos necessários à execução. Independentemente da quantidade de pontos atribuída a cada contratada, permaneceria necessária a disponibilidade de equipe capacitada, equipamentos adequados, procedimentos de coleta e acondicionamento, capacidade de realização dos ensaios laboratoriais e competência para emissão e responsabilidade pelo documento técnico correspondente. Assim, o parcelamento tenderia apenas a distribuir quantitativos menores entre prestadores sujeitos a requisitos técnicos semelhantes.

2.27. Além disso, parcelas de valor reduzido podem ter atratividade comercial inferior à contratação conjunta, especialmente quando o fornecedor precisa suportar custos de deslocamento, mobilização e processamento laboratorial. Em vez de ampliar a participação, a divisão poderia reduzir o interesse do mercado, elevar os preços unitários ou produzir parcelas sem propostas válidas.

2.28. A contratação conjunta também não impede a participação de empresas de menor porte que disponham da capacidade técnica necessária, considerando o baixo valor e a limitada dimensão quantitativa do objeto. Por essa razão, não se identifica benefício concorrencial suficiente para compensar os riscos de fragmentação da responsabilidade técnica, perda de padronização, aumento dos custos administrativos e redução da economia de escala.

2.29. Conclui-se, portanto, que a solução **não deve ser parcelada**, devendo ser adjudicada a um único fornecedor, pelo menor preço global, sem prejuízo da discriminação dos quantitativos e dos preços unitários de cada tipo de ponto de medição.

2.30. A decisão fundamenta-se na necessidade de preservar a uniformidade dos métodos e procedimentos utilizados, assegurar a comparabilidade dos resultados, permitir a emissão de laudo técnico consolidado e manter sob responsabilidade de uma única contratada todas as etapas da prestação. Consideram-se, ainda, a possibilidade de perda de economia de escala, a duplicação de custos de mobilização e logística, o aumento dos encargos administrativos de gestão e fiscalização e a ausência de evidências de que a divisão proporcionaria ampliação efetiva da competitividade.

2.31. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000008/2026

II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III - Id do item no PCA: [a definir]

IV - Classe/Grupo: [a definir]

V - Identificador da Futura Contratação: 413008-17/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJ E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto compreende a realização de campanha de avaliação da qualidade do ar interior em 9 (nove) pontos de amostragem da Unidade Operacional da Anatel no Tocantins – UO073, sendo 8 (oito) pontos internos e 1 (um) ponto externo de referência, conforme definido no Caderno Técnico (Anexo I).

3.2. A execução deverá compreender, de forma integrada, todas as atividades, profissionais, materiais, equipamentos e procedimentos necessários à obtenção de resultados tecnicamente válidos, incluindo, no mínimo:

a) planejamento da campanha de avaliação, com identificação dos ambientes e definição dos locais exatos de coleta ou medição em cada um dos nove pontos;

b) levantamento e registro das condições existentes no momento da avaliação, incluindo data, horário, localização, ocupação do ambiente, condições de funcionamento do sistema de climatização e demais informações relevantes para a interpretação dos resultados;

c) realização das amostragens e medições aplicáveis à avaliação da qualidade do ar, mediante utilização de equipamentos, instrumentos, materiais e procedimentos compatíveis com as normas técnicas pertinentes;

d) identificação, acondicionamento, preservação, transporte e controle das amostras, quando aplicável, de modo a assegurar sua integridade e rastreabilidade desde a coleta até a conclusão dos ensaios;

e) realização dos ensaios laboratoriais e das análises necessárias à avaliação dos parâmetros mínimos estabelecidos no item 3.2.1 e dos demais parâmetros exigidos pela ABNT NBR 17037 e pelas normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

f) análise individual dos resultados de cada ponto e avaliação conjunta dos ambientes examinados, com indicação dos parâmetros aferidos, dos métodos empregados, dos valores encontrados, dos referenciais utilizados e de eventuais não conformidades;

g) emissão de laudo técnico conclusivo, acompanhado dos resultados laboratoriais, registros das medições e demais documentos comprobatórios da execução; e

h) apresentação de recomendações técnicas compatíveis com os resultados encontrados, quando identificadas condições que demandem medidas preventivas, corretivas, complementares ou de monitoramento.

3.2.1. A avaliação da qualidade do ar deverá contemplar, conforme a finalidade diagnóstica, as características dos ambientes, a metodologia adotada e as normas técnicas vigentes:

I - como parâmetros diretamente relacionados à **investigação de contaminantes**:

a) contaminação microbiológica do ar, incluindo a avaliação de fungos viáveis; e

b) material particulado ou aerodispersoides, conforme a terminologia e a metodologia aplicáveis;

II - como parâmetros de caracterização das **condições ambientais, de ocupação, circulação e renovação do ar**:

a) concentração de dióxido de carbono, CO_2;

b) temperatura do ar;

c) umidade relativa do ar; e

d) velocidade do ar.

3.2.1.1. A avaliação deverá incluir reconhecimento técnico não invasivo dos ambientes, destinado a identificar e registrar possíveis fontes ou condições associadas à contaminação, incluindo, conforme aplicável:

I - sinais de umidade, infiltração, condensação ou crescimento microbiológico aparente;

II - condições de limpeza e conservação dos ambientes;

III - presença e natureza aparente de materiais, bens, embalagens ou produtos armazenados;

IV - odores ou emissões perceptíveis;

V - localização de insuflamentos, retornos, exaustões, portas, janelas e outras vias

de circulação do ar;

VI - funcionamento aparente dos sistemas ou equipamentos de climatização e ventilação;

VII - existência de reformas, mobiliário novo, produtos de limpeza, atividades ou processos capazes de interferir na qualidade do ar; e

VIII - outras condições ambientais relevantes para a interpretação dos resultados.

3.2.1.2. O reconhecimento técnico previsto no item anterior não compreenderá desmontagem de equipamentos, abertura de paredes, manipulação indevida dos bens apreendidos, intervenção destrutiva ou execução de serviços de limpeza, manutenção ou reparo.

3.2.2. A contratada deverá informar previamente à fiscalização e justificar tecnicamente a necessidade de avaliar outros parâmetros ou realizar procedimentos adicionais quando forem exigidos pela norma técnica vigente, indispensáveis à validade da metodologia adotada ou indicados pelas características dos ambientes e pelas possíveis fontes identificadas no reconhecimento técnico.

3.2.2.1. Os parâmetros e procedimentos adicionais inerentes à metodologia adotada pela contratada ou necessários ao cumprimento das normas aplicáveis estarão abrangidos pelo preço contratado.

3.2.2.2. A realização de análise específica não compreendida no escopo mínimo e decorrente de hipótese de contaminação identificada durante a execução dependerá de avaliação prévia do Contratante quanto à sua necessidade, viabilidade e forma de contratação, não podendo ser realizada ou cobrada sem autorização expressa.

3.2.3. A avaliação deverá verificar a presença dos contaminantes abrangidos pelo escopo nos ambientes examinados, analisar sua distribuição entre os pontos avaliados e, quando tecnicamente possível, apontar possíveis fontes, mecanismos de dispersão ou condições ambientais associadas, indicando a necessidade de medidas corretivas, monitoramento ou investigação complementar.

3.3. A escolha dos locais exatos de coleta dentro de cada ambiente deverá observar a metodologia técnica aplicável e as características verificadas no local, sem alteração do quantitativo contratado. Os nove pontos deverão ser previamente identificados em conjunto com a fiscalização, e sua localização efetiva deverá constar do laudo, mediante descrição suficiente para permitir a rastreabilidade e, se necessário, a repetição futura da avaliação.

3.4. O laudo técnico deverá apresentar, de forma clara e individualizada, os resultados relativos a cada ponto avaliado e consolidar as conclusões sobre a qualidade do ar nos ambientes abrangidos, contendo, no mínimo:

I - síntese executiva em linguagem acessível;

II - identificação e localização de cada ambiente e ponto avaliado;

III - identificação das amostras e dos respectivos resultados;

IV - datas e horários das coletas, medições e análises;

V - condições relevantes observadas durante a avaliação, incluindo a ocupação do ambiente e o funcionamento do sistema ou equipamento de climatização;

VI - procedimentos e métodos empregados;

VII - identificação dos equipamentos utilizados, com indicação de marca, modelo e número de série, quando existentes;

VIII - identificação dos respectivos certificados de calibração, relatórios de verificação ou documentos equivalentes;

IX - identificação do laboratório responsável pelos ensaios, quando aplicável;

X - parâmetros analisados, unidades de medida e valores encontrados;

XI - critérios, limites ou valores referenciais utilizados;

XII - conclusão quanto à conformidade de cada parâmetro avaliado;

XIII - eventuais limitações técnicas da avaliação;

XIV - recomendações preventivas, corretivas, complementares ou de monitoramento; e

XV - identificação e assinatura do responsável técnico.

3.4.1. Os resultados deverão ser apresentados em tabela ou estrutura equivalente que permita identificar, para cada ponto e parâmetro, o valor encontrado, a unidade de medida, o critério de referência utilizado e a conclusão quanto à conformidade.

3.4.2. O laudo deverá conter seção consolidada das não conformidades identificadas, indicando, para cada ocorrência, o ambiente e o ponto de medição, o parâmetro avaliado, o resultado encontrado, o critério de referência, as possíveis causas ou fontes, quando tecnicamente identificáveis, as recomendações pertinentes e a eventual necessidade de nova avaliação. Caso não sejam identificadas não conformidades, essa conclusão deverá ser registrada expressamente.

3.4.3. O laudo deverá ser acompanhado dos resultados dos ensaios laboratoriais, dos registros de campo, dos documentos relativos aos equipamentos utilizados e dos demais elementos necessários à verificação da rastreabilidade e da consistência das conclusões apresentadas.

3.4.4. O laudo deverá apresentar análise comparativa da distribuição dos resultados entre os pontos avaliados e indicar, quando tecnicamente possível, padrões espaciais, ambientais ou operacionais que possam estar relacionados à origem ou à dispersão dos contaminantes.

3.4.5. As possíveis fontes ou causas deverão ser apresentadas como hipóteses técnicas quando não houver evidência suficiente para conclusão definitiva, com indicação das limitações da avaliação e, quando cabível, das análises complementares necessárias à sua confirmação.

3.5. Deverá ser executada amostragem em ponto externo de referência (P09), integrante do quantitativo contratado de 9 (nove) pontos de amostragem, observados os critérios técnicos definidos no Caderno Técnico (Anexo I) e no Plano de Amostragem.

3.5.1. Quando exigida pela metodologia ou pela norma aplicável, a amostragem ou medição do ar exterior deverá ser realizada em condições temporais compatíveis com as avaliações internas às quais servirá de referência, de modo a preservar a representatividade e a validade técnica da comparação, devendo constar do laudo a data, o horário, a localização e as condições relevantes observadas.

3.6. Todos os custos necessários à execução integral da solução deverão estar incluídos na proposta, abrangendo, entre outros, mão de obra especializada, deslocamentos, mobilização e desmobilização, equipamentos, instrumentos, materiais de coleta, insumos, calibrações, acondicionamento e transporte de amostras, ensaios laboratoriais, emissão da documentação de responsabilidade técnica, elaboração e apresentação do laudo, tributos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.7. A contratada deverá empregar equipamentos e instrumentos adequados aos parâmetros avaliados e executar os ensaios segundo métodos reconhecidos, em condições que assegurem a confiabilidade, a integridade, a rastreabilidade e a possibilidade de verificação dos resultados, observadas as disposições dos itens 5.5.3 e 5.5.4 e seus subitens.

3.8. A solução será considerada concluída somente após a execução das avaliações previstas para os nove pontos, a realização dos ensaios pertinentes, a entrega de toda a documentação técnica e a aceitação do laudo pela fiscalização. A constatação de omissões, inconsistências, ausência de rastreabilidade, inconformidade metodológica ou resultados inconclusivos por falha atribuível à

contratada implicará a obrigação de promover os esclarecimentos, correções, complementações ou repetições necessárias, sem custo adicional para a Administração.

3.9. Considerando o ciclo de vida da solução, caberá à contratada planejar e executar os serviços de modo a reduzir o consumo desnecessário de materiais e a geração de resíduos, utilizando preferencialmente documentos em formato eletrônico. Os materiais descartáveis, recipientes, meios de cultura, filtros, reagentes, embalagens, amostras remanescentes e demais resíduos eventualmente gerados deverão ser recolhidos e receber destinação ambiental e sanitariamente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável, vedado seu descarte nas dependências da Anatel ou junto aos resíduos comuns da edificação quando exigido tratamento específico.

3.10. Por se tratar de serviço executado por escopo, a solução não envolve fornecimento permanente de bens, manutenção continuada ou assistência técnica posterior. Permanecerá, contudo, a obrigação da contratada de prestar esclarecimentos, corrigir erros materiais e sanar omissões, inconsistências ou vícios decorrentes da execução, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.11. A execução integrada permitirá obter informações técnicas confiáveis para identificar eventuais não conformidades e subsidiar a definição de medidas de limpeza, manutenção, adequação dos sistemas de climatização, melhoria das condições ambientais ou realização de avaliações complementares. Pretende-se, assim, evitar intervenções baseadas exclusivamente em presunções ou tentativas, orientar a aplicação eficiente dos recursos públicos e contribuir para a preservação da saúde e do bem-estar dos ocupantes da edificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos gerais

4.1. Os requisitos técnicos da contratação compreendem os estabelecidos nesta seção e no **Caderno de Especificações Técnicas Gerais** - Anexo I (SEI nº 16616344), observada a aplicabilidade de cada exigência às atividades integrantes do objeto.

Sustentabilidade

4.2. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025 .

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

I - planejar e executar os serviços de forma a reduzir o consumo de materiais e a geração de resíduos, utilizando somente os insumos necessários às atividades de amostragem, acondicionamento, transporte e análise, sem prejuízo da confiabilidade dos resultados e do atendimento às normas técnicas aplicáveis;

II - entregar os laudos, relatórios, registros de medição, certificados, resultados de ensaios e demais documentos produzidos durante a execução prioritariamente em formato eletrônico, pesquisável e acessível, admitindo-se a impressão somente quando solicitada pela fiscalização ou exigida por norma aplicável;

III - recolher, após a execução dos serviços, todos os materiais, recipientes, embalagens, filtros, meios de coleta, equipamentos descartáveis e demais insumos de sua responsabilidade, vedado seu abandono nas dependências do Contratante;

IV - segregar, acondicionar, transportar, tratar e destinar os resíduos gerados durante as amostragens, medições e análises de acordo com sua natureza e com a legislação sanitária e ambiental aplicável, vedada sua mistura aos resíduos comuns da edificação quando estiverem sujeitos a tratamento ou destinação específica;

V - manusear, identificar, armazenar e transportar de forma segura os produtos

químicos, reagentes, meios de cultura e demais substâncias eventualmente utilizados, observando as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos, exposição indevida de pessoas e contaminação dos ambientes avaliados;

VI - adotar medidas preventivas para evitar a dispersão de materiais, agentes biológicos ou substâncias utilizadas durante a execução, mantendo os locais de coleta limpos e restituindo-os, ao final dos trabalhos, às condições anteriores à intervenção;

VII - priorizar, sempre que houver alternativa tecnicamente adequada, materiais descartáveis com menor quantidade de embalagem e passíveis de reciclagem, desde que essa escolha não comprometa a esterilidade, a integridade das amostras, a segurança dos profissionais ou a confiabilidade dos ensaios;

VIII - planejar, sempre que tecnicamente possível, os deslocamentos, as amostragens e as demais atividades presenciais de forma integrada, com o objetivo de reduzir mobilizações desnecessárias, consumo de combustível, emissões atmosféricas e interferências no funcionamento da unidade, sem prejuízo da metodologia de avaliação e dos prazos estabelecidos;

IX - utilizar equipamentos e instrumentos adequados aos serviços, mantidos em condições regulares de funcionamento e submetidos às calibrações ou verificações exigíveis, a fim de evitar repetição de coletas, desperdício de insumos e deslocamentos adicionais decorrentes de falhas imputáveis à contratada;

X - cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades executadas, fornecendo aos profissionais os equipamentos de proteção necessários e adotando medidas compatíveis com os riscos das operações de coleta, transporte e análise;

XI - comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o atendimento aos requisitos de sustentabilidade por meio de registros da execução, relatório fotográfico, declaração do responsável técnico, fichas técnicas ou de segurança dos produtos, certificados, comprovantes de coleta e destinação de resíduos ou outros documentos idôneos compatíveis com a obrigação verificada; e

XII - incluir no preço proposto todos os custos relacionados ao atendimento dos requisitos de sustentabilidade, inclusive os referentes ao recolhimento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados pela execução, não cabendo pagamento adicional pelo Contratante.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1. Para fins deste Termo de Referência, admite-se a utilização de laboratório de terceiro para a realização dos ensaios e análises laboratoriais necessários à execução do objeto, por se tratar de atividade acessória e instrumental, sem prejuízo da vedação à transferência do objeto e da responsabilidade da contratada. A utilização de laboratório terceirizado deverá ser previamente informada à fiscalização da CONTRATANTE, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela rastreabilidade das análises e pelos resultados apresentados.

4.4.2. A utilização de laboratório de terceiro não transfere a este qualquer responsabilidade contratual perante o Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coleta, identificação, acondicionamento e rastreabilidade das amostras, pela compatibilidade dos métodos empregados, pela análise e interpretação dos resultados, pela elaboração do laudo técnico conclusivo e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

4.4.3. O laboratório de terceiro utilizado deverá atender aos requisitos legais e técnicos aplicáveis, cabendo à contratada identificá-lo e apresentar à fiscalização, antes da realização dos

ensaios, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis, bem como informações suficientes para demonstrar sua competência para a execução das análises correspondentes.

4.4.4. A substituição do laboratório de terceiro deverá ser previamente comunicada à fiscalização e acompanhada da documentação correspondente, sem prejuízo dos prazos e das responsabilidades da contratada.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Item destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. A contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 .

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Diretrizes gerais de execução

5.1. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas nesta seção e os procedimentos e requisitos técnicos previstos no **Caderno de Especificações Técnicas Gerais** - Anexo I (SEI nº 16616344), especialmente quanto ao planejamento, levantamento técnico, amostragem, medições, análises laboratoriais e documentação dos resultados.

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.2.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.2.1. A contratada definirá os métodos, as rotinas, os procedimentos, os equipamentos e a organização das atividades necessários à execução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência, a ABNT NBR 17037 e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.2.2.2. A execução integral dos serviços, incluindo a entrega do laudo técnico conclusivo e dos demais documentos exigidos, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.2.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Atividades abrangidas	Marco de controle

I. Planejamento e mobilização	Contato com a fiscalização, programação dos serviços, reconhecimento dos ambientes e definição dos locais exatos de amostragem	Início em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato
II. Avaliação em campo	Realização das amostragens, medições e registros técnicos nos nove pontos previstos, incluídos os procedimentos acessórios exigidos pela metodologia aplicável	Após o planejamento e dentro do prazo total de execução
III. Ensaios e análise dos resultados	Acondicionamento e transporte das amostras, realização dos ensaios, processamento dos dados e avaliação dos resultados	Após ou concomitantemente às atividades de campo, conforme a metodologia adotada
IV. Consolidação e entrega dos resultados	Elaboração e entrega do laudo técnico conclusivo, dos resultados dos ensaios e dos demais documentos comprobatórios da execução	Em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Encanel - Quadra ACNE 1 (104 Norte), Conjunto 1, Rua NE 1, Lote 41-A, Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP: 77006-016.

5.4. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante prévio agendamento com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I - manter comunicação com a fiscalização durante toda a execução, informando tempestivamente fatos que possam interferir na programação, na qualidade dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - apresentar, no início da execução, programação sumária das atividades, com indicação das datas previstas para realização dos serviços em campo e entrega do laudo técnico conclusivo;

III - comunicar previamente à fiscalização as datas e os horários das atividades presenciais, bem como a identificação dos profissionais que comparecerão à unidade;

IV - solicitar com antecedência as informações, condições de acesso ou providências que devam ser disponibilizadas pelo Contratante e que sejam indispensáveis à adequada execução dos serviços;

V - verificar, antes das amostragens e medições, as condições relevantes dos ambientes, especialmente sua ocupação, o funcionamento dos sistemas ou equipamentos de climatização e outros fatores capazes de interferir nos resultados;

VI - identificar os nove pontos de medição e registrar de forma suficiente sua localização, assegurando a correspondência entre cada ponto, as respectivas amostras, os resultados dos ensaios e as conclusões apresentadas no laudo;

VII - realizar as amostragens, medições, registros e ensaios de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com a ABNT NBR 17037 e com as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

VIII - utilizar equipamentos e instrumentos adequados aos parâmetros avaliados, em condições regulares de funcionamento e submetidos aos controles metrológicos

exigidos pela metodologia e pelas normas aplicáveis, observadas as disposições do item 5.5.4 e seus subitens;

IX - identificar, acondicionar, preservar e transportar as amostras em condições adequadas, mantendo sua integridade e rastreabilidade desde a coleta até a conclusão dos ensaios;

X - adotar medidas para evitar contaminação cruzada, perda ou alteração das amostras, interferência indevida nos resultados e exposição desnecessária dos ocupantes dos ambientes;

XI - manter os locais organizados durante a execução, recolhendo ao final dos serviços os materiais, embalagens, recipientes, insumos e resíduos de responsabilidade da contratada;

XII - registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, inclusive aquelas que possam limitar, influenciar ou impedir a interpretação conclusiva dos resultados;

XIII - comunicar imediatamente à fiscalização eventual impossibilidade de avaliar algum ponto, indicando o motivo, as consequências técnicas e as providências propostas, vedada a exclusão ou substituição unilateral de ponto previsto na contratação;

XIV - apresentar no laudo os resultados de forma individualizada para cada um dos nove pontos, sem prejuízo da análise conjunta dos ambientes avaliados;

XV - disponibilizar, juntamente com o laudo, os resultados dos ensaios, os registros de campo, os certificados e os demais documentos necessários à comprovação da execução e à verificação das conclusões apresentadas, em formato digital legível e organizados de modo a preservar a vinculação com os respectivos pontos, amostras e resultados;

XVI - prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e corrigir omissões, erros materiais, inconsistências ou falhas imputáveis à contratada, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante; e

XVII - repetir, sem ônus adicional para o Contratante, as coletas, medições ou análises comprometidas por falha operacional, perda de amostra, ausência de rastreabilidade, utilização de equipamento inadequado ou inobservância da metodologia aplicável.

5.5.1. A contratada poderá organizar as rotinas e os procedimentos técnicos de acordo com sua metodologia usual de trabalho, desde que sejam atendidos os resultados, os requisitos, os prazos e as obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.2. As orientações da fiscalização não poderão alterar a metodologia técnica de responsabilidade da contratada, salvo para exigir sua adequação às especificações do objeto, às normas aplicáveis ou às condições necessárias à confiabilidade e à rastreabilidade dos resultados.

5.5.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da contratada pela seleção dos métodos, pela execução das amostragens e dos ensaios, pela integridade das amostras, pela exatidão dos registros e pela consistência das conclusões apresentadas.

5.5.4. As conclusões e recomendações apresentadas pela contratada deverão observar independência e imparcialidade técnica e estar fundamentadas nos resultados obtidos, nas condições verificadas e nos critérios técnicos aplicáveis.

5.5.5. A contratada deverá informar no laudo eventual interesse comercial diretamente relacionado às medidas recomendadas, mantendo separada do documento técnico qualquer proposta comercial para fornecimento de produtos ou prestação de serviços adicionais.

5.5.6. A emissão, a validade e o esclarecimento do laudo não poderão ser condicionados à aquisição de produto ou à contratação de serviço adicional, e as recomendações não deverão direcionar marca, fornecedor ou solução comercial específica, salvo quando houver justificativa técnica expressa.

5.5.7. Os registros de campo poderão ser apresentados por meio de formulários eletrônicos, planilhas digitais, relatórios gerados por equipamentos, cópias digitalizadas ou outros formatos tecnicamente idôneos, admitida sua consolidação em planilha, desde que preservadas a integridade e a rastreabilidade das informações.

5.5.8. A contratada deverá manter disponíveis, durante a execução e o período de recebimento do objeto, os registros originais ou arquivos-fonte correspondentes, para apresentação à fiscalização quando solicitados.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade e sem custo adicional para o Contratante, todos os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, utensílios, recipientes, insumos e demais recursos necessários à realização das amostragens, medições, registros, transporte de amostras, ensaios laboratoriais, análise dos resultados e elaboração do laudo técnico.

5.6.1. Caberá à contratada definir os materiais, equipamentos, instrumentos e insumos adequados às metodologias por ela adotadas, observadas as especificações deste Termo de Referência, a ABNT NBR 17037 e as demais normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.6.2. Os materiais e insumos utilizados deverão ser apropriados à finalidade a que se destinam e estar em quantidade suficiente para a execução integral dos serviços, devendo ser substituídos sempre que apresentarem defeito, contaminação, deterioração, incompatibilidade, prazo de validade expirado ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança, a integridade das amostras ou a confiabilidade dos resultados.

5.6.3. Os equipamentos e instrumentos empregados deverão estar em condições regulares de funcionamento e possuir características técnicas compatíveis com os parâmetros avaliados, devendo ser submetidos às calibrações, verificações ou controles exigidos pela metodologia adotada e pelas normas aplicáveis.

5.6.4. Antes da utilização dos equipamentos e instrumentos, a contratada deverá apresentar à fiscalização, quando aplicáveis, os respectivos certificados de calibração, relatórios de verificação ou documentos tecnicamente equivalentes, válidos na data da execução.

5.6.4.1. A documentação deverá permitir a identificação do equipamento correspondente, mediante indicação de marca, modelo e número de série, quando existentes.

5.6.4.2. A fiscalização poderá conferir a correspondência entre os equipamentos utilizados e a documentação apresentada.

5.6.4.3. A substituição de equipamento ou instrumento deverá ser comunicada à fiscalização e acompanhada da documentação correspondente, quando aplicável.

5.6.4.4. As medições ou amostragens realizadas com equipamento inadequado, com documentação inválida ou sem o controle metrológico exigido pela metodologia ou pelas normas aplicáveis poderão ser rejeitadas, cabendo à contratada repetir os procedimentos afetados, sem ônus adicional para o Contratante.

5.6.5. A definição dos recursos empregados e o acompanhamento da execução pela fiscalização não afastam a responsabilidade da contratada pela adequação dos meios utilizados, pela validade técnica dos procedimentos, pela integridade e rastreabilidade das amostras e pela confiabilidade dos resultados apresentados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as características do objeto, os quantitativos, as condições de execução e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente as seguintes informações:

5.7.1. Os 9 (nove) pontos de medição estão localizados no Edifício Encanel, no endereço indicado no item 5.2, devendo a contratada considerar a possibilidade de realização integrada das atividades presenciais, desde que preservadas as condições técnicas exigidas pela metodologia adotada.

5.7.2. O ponto externo de referência integra o escopo regular da contratação e compõe o quantitativo total de pontos previstos para a campanha de monitoramento.

5.7.3. A proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, deslocamentos, transporte, hospedagem e alimentação da equipe, quando necessários, materiais, equipamentos, instrumentos, insumos, calibrações, acondicionamento e transporte de amostras, ensaios laboratoriais, emissão da documentação de responsabilidade técnica, elaboração do laudo, tratamento e destinação dos resíduos, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

5.7.4. Não caberá pagamento adicional por recurso, procedimento ou despesa necessária à execução integral do objeto que, embora não individualmente discriminada, seja inerente à metodologia adotada pela própria contratada ou decorra das obrigações expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.8. Não será exigida garantia complementar dos serviços, consideradas a natureza, a limitada dimensão e o reduzido valor da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção, sem ônus adicional para o Contratante, de erros, omissões, inconsistências ou vícios decorrentes da execução, observados os prazos legais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Tocantins (UO073), em conformidade com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução Anatel nº 791, de 02 de setembro de 2026, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no respectivo instrumento os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, informando a situação da execução e a existência de eventuais pendências, para adoção das providências cabíveis.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes da execução, de imperfeições técnicas ou da utilização de materiais, equipamentos ou procedimentos inadequados, nem implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Critério	Resultado esperado	Forma de aferição	Pontuação máxima
Abrangência da avaliação	Avaliação integral dos 9 (nove) pontos, contemplando os parâmetros mínimos e os procedimentos adicionais aplicáveis	Conferência dos registros de campo, da identificação dos pontos e dos resultados apresentados	25 pontos

Conformidade técnica da execução	Realização das amostragens, medições, ensaios e análises em conformidade com este Termo de Referência, com a metodologia declarada e com as normas aplicáveis	Análise dos métodos empregados, dos resultados dos ensaios, da documentação dos equipamentos e dos documentos do laboratório executor	25 pontos
Rastreabilidade	Correspondência inequívoca entre cada ponto avaliado, as amostras coletadas, os equipamentos utilizados, os ensaios realizados e os respectivos resultados	Conferência dos registros de campo, da identificação das amostras, da documentação dos equipamentos, dos relatórios laboratoriais e do laudo técnico	15 pontos
Qualidade do laudo técnico	Entrega de laudo completo, claro, conclusivo e individualizado por ponto, contendo síntese executiva, resultados comparados aos critérios de referência e seção consolidada das não conformidades	Análise do laudo e dos documentos que o acompanham, conforme os requisitos do item 3.4 e seus subitens	25 pontos
Cumprimento do prazo	Conclusão integral dos serviços e entrega do laudo em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato	Conferência das datas de assinatura do contrato e de entrega integral do objeto	10 pontos
Total			100 pontos

7.5. Cada critério será classificado pela fiscalização como:

I - **conforme**: quando integralmente atendido, com atribuição da pontuação máxima correspondente;

II - **parcialmente conforme**: quando atendido de forma incompleta, mas sem comprometimento integral da finalidade do objeto, com atribuição de pontuação proporcional à parcela aceita; ou

III - **não conforme**: quando não atendido ou quando a irregularidade comprometer a validade, a confiabilidade ou a utilidade do resultado, sem atribuição de pontuação relativamente à parcela afetada.

7.5.1. Identificada irregularidade sanável, a contratada será notificada a corrigir, complementar ou repetir o procedimento no prazo estabelecido pela fiscalização, consideradas a natureza da pendência, a necessidade de nova coleta ou análise e o prazo remanescente da vigência contratual.

7.5.2. A correção tempestiva e satisfatória da irregularidade, sem prejuízo à finalidade da contratação, permitirá a atribuição da pontuação correspondente ao critério regularizado, sem afastar eventual aplicação de sanção quando caracterizada mora ou outro descumprimento contratual.

7.5.3. Quando a irregularidade não for corrigida no prazo estabelecido ou não admitir saneamento, a pontuação final do IMR corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos critérios efetivamente atendidos, observado o impacto da irregularidade sobre a confiabilidade, a utilidade e a possibilidade de aceitação do objeto.

7.5.4. Considerando que a pontuação máxima do IMR corresponde a 100 (cem) pontos, o percentual de pagamento será numericamente igual à pontuação final obtida, conforme a seguinte fórmula:

PP = PF%

Onde:

PP = percentual de pagamento; e
PF = pontuação final obtida no IMR, limitada a 100 (cem) pontos.

7.5.5. O valor devido à contratada será calculado mediante a seguinte fórmula:

VP = VC × (PF ÷ 100)

Onde:

VP = valor a pagar;

VC = valor global contratado; e

PF = pontuação final obtida no IMR.

7.5.5.1. O cálculo do valor a pagar deverá constar do documento de avaliação do IMR, acompanhado da pontuação atribuída a cada critério e da justificativa para eventuais reduções, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparação de eventuais prejuízos causados ao Contratante.

7.5.6. Para o critério "Abrangência da avaliação", a pontuação será calculada proporcionalmente ao número de pontos avaliados e aceitos, conforme a seguinte fórmula:

PA = 25 × (NPA ÷ 9)

Onde:
PA = pontuação atribuída ao critério "Abrangência da avaliação"; e
NPA = número de pontos avaliados e aceitos.

7.5.6.1. A pontuação será considerada com até duas casas decimais, ressalvada a hipótese em que a ausência de determinado ponto comprometa a análise conjunta ou a finalidade diagnóstica do objeto, caso em que poderá ocorrer a rejeição integral dos serviços.

7.5.7. Para os critérios "Conformidade técnica da execução", "Rastreabilidade" e "Qualidade do laudo técnico", eventual atribuição de pontuação parcial deverá ser expressamente motivada pela fiscalização, com identificação da exigência não atendida, da extensão da parcela afetada e do impacto da irregularidade sobre a confiabilidade ou a utilidade dos resultados, vedada a aplicação automática de glosa integral quando a parte regularmente executada possuir utilidade autônoma e puder ser aceita pela Contratante.

7.5.8. Quando a irregularidade comprometer a confiabilidade do laudo técnico, impedir a identificação das condições dos ambientes ou frustrar a finalidade diagnóstica da contratação, o objeto poderá ser rejeitado integralmente, independentemente da pontuação obtida nos demais critérios.

7.5.9. O resultado do IMR será registrado pela fiscalização em documento próprio, contendo a pontuação atribuída a cada critério, as irregularidades constatadas, as providências solicitadas à contratada, o resultado das correções e o valor final admitido para pagamento.

Do Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências técnicas, inclusive o resultado do Instrumento de Medição de Resultado, a entrega do laudo técnico e dos documentos comprobatórios exigidos.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. A conclusão integral dos serviços e a entrega do laudo técnico e dos demais documentos exigidos constituirão o marco inicial do prazo para o recebimento provisório, não implicando aceitação automática do objeto.

7.12. A Contratada fica obrigada a corrigir, complementar ou repetir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções decorrentes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a única medição até que sejam sanadas as pendências que impeçam a aceitação do objeto.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório ficará sujeito à conclusão das atividades de campo e dos ensaios laboratoriais, bem como à entrega do laudo técnico, dos resultados dos ensaios, dos registros de campo, dos certificados e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a correção, complementação ou repetição de procedimento necessária ao saneamento de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada, voltando a correr após a comprovação da regularização pela Contratada.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da Contratada pela exatidão dos registros, pela confiabilidade dos resultados e pela adequada execução dos serviços.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção *"Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'* .

7.22.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno

7.22.3. Caso o representante da Contratada não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31.1. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos de liquidação e pagamento relativos aos serviços regularmente executados e recebidos durante a vigência.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.32.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

8.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e

8.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.

8.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.1.1. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

> Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

9.1.2. Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
inciso II do caput do art. 75	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. Considerando que o objeto da presente contratação não apresenta vulto que justifique a exigência de comprovação de **qualificação econômico-financeira**, opta-se por dispensar tal exigência. A decisão está em conformidade com o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da isonomia previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, evitando restrições desnecessárias à competitividade do certame.

Qualificação Técnica

9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.21.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.22. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando tal exigência decorrer da legislação aplicável à sua atividade básica ou ao serviço prestado a terceiros.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o fornecedor já realizou satisfatoriamente serviço de avaliação da qualidade do ar em ambientes internos.

9.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.26. Indicar, durante a fase de habilitação, profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços e pelo laudo.

9.26.1. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica ou certidão de acervo técnico, considerando o reduzido valor e a limitada dimensão quantitativa da contratação.

9.26.2. O profissional indicado deverá possuir registro ativo no conselho profissional competente e participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional com habilitação e atribuições equivalentes ou superiores, mediante prévia comunicação ao Contratante.

9.26.3. A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades técnicas correspondentes e quando exigível pela regulamentação profissional aplicável, o respectivo documento de responsabilidade técnica, devidamente registrado perante o conselho profissional competente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para

cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é máximo aceitável, é de **R$ 6.212,07** (seis mil duzentos e doze reais e sete centavos), conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste documento. A estimativa foi apurada com base no Informe de Pesquisa de Preços nº 187/2026/GR07AF/GR07/SFI (SEI nº 16487657), que atualizou os valores inicialmente previstos nas etapas preliminares do planejamento da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 413008;

II - Fonte de Recursos: 1120000000;

III - Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39-51;

V - Plano Interno: 20000000004.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:

12.2.1. Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas Gerais (SEI nº 16616344);

12.2.2. Anexo II - Modelo de Planilha de Custos (SEI nº 16439895);

12.2.3. Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 16439903);

12.2.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 16439929).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual **aprova** o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Documento elaborado conforme modelo AFCA (SEI nº 15680069), versão 7, de 02/10/2026

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Silva Junior**, **Especialista em Regulação**, em 26/11/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Johny Denisson Leandro Ataídes**, **Analista Administrativo**, em 26/11/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Altino Bohadana de Souza Filho**, **Coordenador Regional de Processo**, em 26/11/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **16658571** e o código CRC **0FA67408**.

Referência: Processo nº 53542.002772/2026-62 SEI nº 16658571